



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 162/2018

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturada a constituição e funcionamento do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O (a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o (a) Secretário (a) Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, preferencialmente através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos.

§ 7º As entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 8º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações.

Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Emas.

II - Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Imprensa;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio

Histórico/Memorial;

- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente;
- j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- l) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- m) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

Pirassununga

- n) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- o) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- p) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade.

III - Membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
- b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);
- c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Exército Brasileiro).

Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar, deliberar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
- c) os Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de profissionais experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 2º;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao(à) Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do COMTUR;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, quando necessário, o(a) Secretário(a) Adjunto;
- V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Proferir o voto de desempate. x VII

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término;
- III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;
- IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do Conselho.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das reuniões;
- III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 7º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária obrigatoriamente uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 10 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

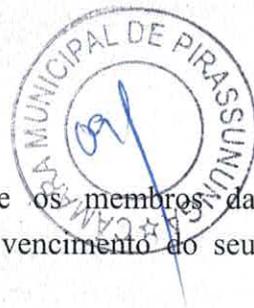
Art. 15 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



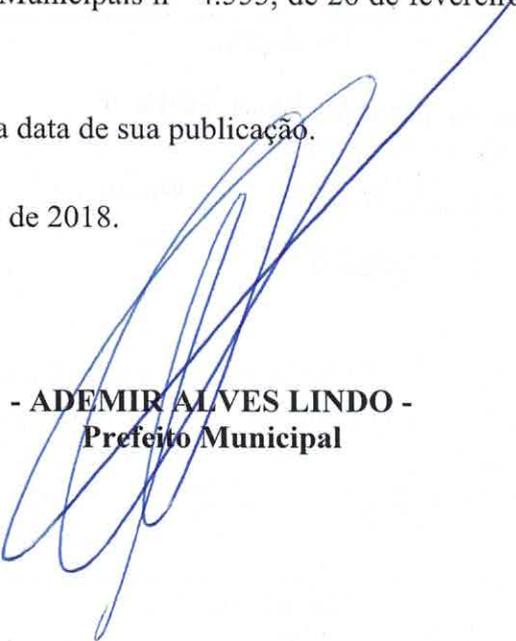
Art. 16 O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 Ficam revogadas as Leis Municipais n^{os} 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 e 5.007, de 20 de outubro de 2016.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de julho de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 07 de 2018

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 07/08/18

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 07 de 2018

Presidente

Foi apresentada Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018, encaminhada pelo Poder Executivo através Of. nº 152/2018.

Sala das Sessões, 14/08/2018

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 31 de 07 de 2018

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 07 de 2018

Presidente

Fica prejudicada a apreciação em razão da aprovação em 1ª e 2ª discussão da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018 em sessão ordinária de 21/8/2018.

Sala das Sessões, 21/8/18.

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 07 de 2018

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 31/07/2018

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei **dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.**

O Governo do Estado de São Paulo, através da promulgação da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, estabeleceu novas diretrizes para a classificação turística dos municípios paulistas. A referida Lei Complementar estabelece assim “condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico” dentro do Estado de São Paulo.

De acordo com a Lei Complementar, os novos critérios estabelecem que comporão o cenário turístico do Estado, 70 municípios denominados Estâncias e outros 140 municípios denominados MIT - Municípios de Interesse Turístico. Os 70 municípios denominados Estâncias já eram assim classificados antes da vigência da Lei Complementar nº 1.261/2015 e desde os meses finais daquele ano já ocorre um processo técnico seletivo, por parte da Secretaria de Estado de Turismo, para classificar as 140 vagas que comporão os municípios denominados MIT.

As novas condições de classificação turísticas dos municípios do Estado permitirão a repartição de recursos financeiros estaduais para uso exclusivo do desenvolvimento do turismo local dos municípios selecionados. Recursos financeiros que podem atingir o montante de R\$ 650 mil reais/ano para cada município selecionado.

Para tanto, cada município selecionado deverá obrigatoriamente elaborar o seu “Plano Diretor Municipal de Turismo”, além de outros requisitos básicos, como apresentar Conselho Municipal de Turismo atuante e demais estruturas de apoio, relacionadas ao acolhimento e presença de atrativos turísticos, como é o caso de Pirassununga.

Embora nosso município já apresente Conselho Municipal de Turismo atuante desde 2015, com correspondente lei de criação (Lei Municipal nº 4.553/2014) o Governo do Estado de São Paulo tem aprimorado cada vez mais as exigências relacionadas à avaliação técnica dos Planos Diretores Municipais de Turismo apresentado, além dos arcabouços jurídicos municipais que colaboram e garantem o pleno desenvolvimento da atividade turística em cada município.

Neste tocante, recentemente, em maio de 2018, a Secretaria de Estado de Turismo lançou seu último guia de recomendações, onde traz alguns detalhamentos acerca do funcionamento dos conselhos municipais de turismo. Atenta às novas diretrizes, a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal de Cultura e Turismo consultou profissionais técnicos envolvidos no processo e assim apresenta ao Executivo e ao Legislativo Municipal a presente minuta de nova Lei Municipal, reestruturando e aprimorando o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga.

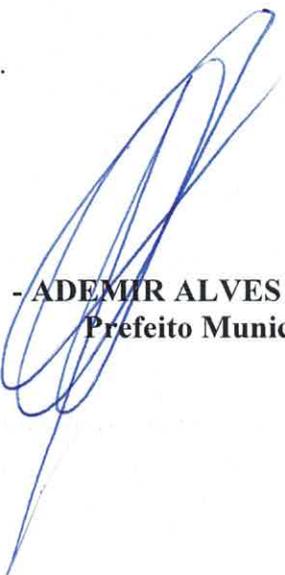
São alterações afeitas basicamente a uma melhor denominação dos segmentos participantes do conselho, evitando denominações que poderiam apresentar compreensão dúbia, como por exemplo, a denominação segmento de artes/artesanato, ou então em outro exemplo, a utilização do termo associação/sindicato rural.

Outras alterações dizem respeito a um alinhamento conceitual em relação aos segmentos oriundos do Poder Público Municipal, que a Secretaria de Estado de Turismo julga obrigatórios de participação, para o adequado funcionamento de um conselho de turismo, respeitando-se ainda a necessária paridade entre os seus componentes.

Buscou-se, portanto, traduzir no Projeto de Lei Municipal em epígrafe, uma legislação clara, perfeitamente adequada ao recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo através de suas diversas cartilhas.

Contudo, justifica-se o Regime de Urgência na apreciação pelo Legislativo Municipal face à iminente finalização das análises técnicas realizadas pelo Governo do Estado referentes à classificação dos 140 Municípios de Interesse Turístico. Restando apenas cerca de 40 vagas, estando o Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga em vias de elaboração final, acredita-se firmemente que nosso município possa alcançar seus objetivos, entregando o mais rápido possível toda a documentação exigida, da qual a aprovação e promulgação do Projeto de Lei Municipal em tela se mostra imprescindível, uma vez que comporá o rol da extensa documentação apresentada.

Pirassununga, 30 de julho de 2018.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° _____

Ao Projeto de Lei nº 162/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria Executivo Municipal, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências nada tem a opor quanto ao aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista

Relatora

Jeferson Ricardo do Couto

Membro

31 JUL 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 162/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria Executivo Municipal, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências nada tem a opor quanto ao aspecto urbanístico, de obras e serviço público.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

SEM ASSINATURA

Luciana Batista

Presidente

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick

Relator

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

PARECER Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 162/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria Executivo Municipal, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências nada tem a opor quanto ao aspecto da agricultura, meio ambiente e bem estar animal.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

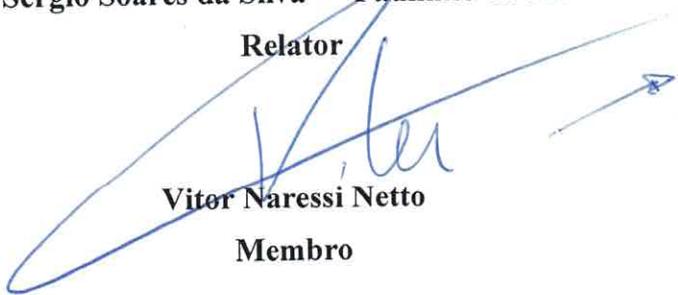

José Antonio Camargo de Castro

Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”

Relator


Vitor Naressi Netto

Membro

31 JUL 2018

31 JUL 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER N° _____

Ao Projeto de Lei n° 162/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

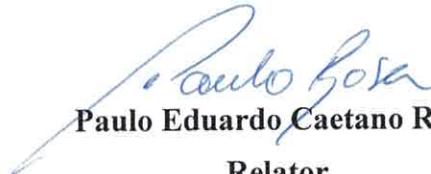
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei n° 162/2018, de autoria Executivo Municipal, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick

Presidente

 31 JUL 2018
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° _____

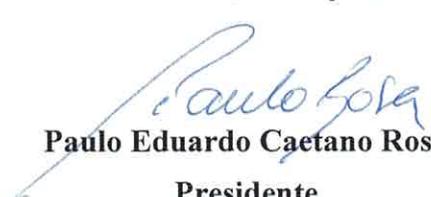
Ao Projeto de Lei n° 162/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

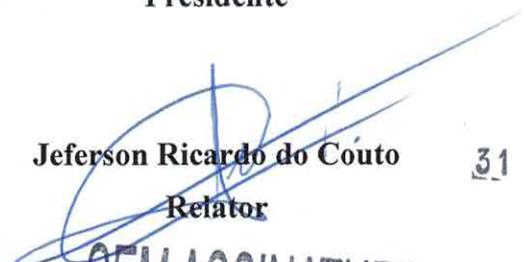
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei n° 162/2018, de autoria Executivo Municipal, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências nada tem a opor quanto ao aspecto de educação, saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.


Paulo Eduardo Caetano Rosa

31 JUL 2018

Presidente


Jeferson Ricardo do Couto

31 JUL 2018

Relator

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 567/2018

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 31 JUL 2018 de de

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018.

[Signature]
Vitor Naressi Netto
Vereador

[Signature]
Paulo Rosa

[Signature]
COMTUR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 162/18

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e dá outras providências".

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n.162/18, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e dá outras providências", nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, **requer seja convertido em Pedido de Informações**, nos seguintes termos:

Considerando que o Município já possui o Conselho Municipal de Turismo, que é atuante, estando com suporte na Lei nº 4.553/2014;

Considerando que o Projeto de Lei, está revogando as Leis Municipais ns.4.553, de 26 de fevereiro de 2014 e 5.007, de 20 de outubro de 2016, sem qualquer justificativa técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Considerando que o teor da propositura apresentada é similar à Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, não havendo, por técnica, a necessidade de revogação total de leis, mas apenas adequações de artigos;

Considerando que a Justificativa não é eficiente a demonstrar os motivos de revogação total das Leis Municipais, não atingindo a boa técnica;

Considerando que o Município já possui boa estrutura no COMTUR e de que as alterações não se justificam da forma proposta;

Considerando que o Projeto de Lei nº 162/18 não possui novo texto, já que não trata de alteração considerável, mas apenas e tão somente de substituições DE REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR;

Considerando que todas as substituições existentes no projeto de lei como verção, não são consideráveis a ponto de se revogar a lei anterior, além do fato já mencionado de que a própria Ementa anuncia o objetivo do projeto de lei: Reestruturar a Composição do COMTUR;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Considerando que Após a leitura do projeto de lei apresentado, confirma-se tratar-se apenas de substituições simples (e não de revogação);

Considerando que há necessidade de explicações pontuais sobre os ajustes no novo texto em correspondência à Lei que se pretende revogar, tais como:

1) Artigo 1º é alterado pela nova redação, incluindo o caráter de "fiscalização" ao Conselho: alteração de fato é importantíssima, bastando, assim incluir no texto da lei nº 4.553/2014;

2) O §2º é alterado basicamente na ordem da oração, da voz ativa para a voz passiva e acrescenta "quando houver necessidade tal cargo". Esta alteração é totalmente desnecessária, pois entendemos a importância dos cargos serem designados. De qualquer forma, caso se mantenha, trata-se também de mera substituição do texto, com inclusão. Aliás, a voz ativa, pela norma de redação oficial, deve ser sempre privilegiada;

3) §3º alteração simples de texto;

4) § 4º alteração com exclusão do mais importante: "o Chamamento Público", que deve ser mantido;

e) §5º alteração simples, com inclusão de "votação secreta";

5) § 6º alteração simples para correção de texto;

6) §7º do projeto de lei trata da inclusão das entidades públicas estaduais ou federais - não há



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



necessidade de alteração deste parágrafo, bastando incluir as referidas entidades no §3º.

7) §8º do projeto propõe alteração desnecessária ao §7º da lei atual, pois trata da mesma questão com outras palavras. i) O art. 2º do projeto de lei cumpre o principal objetivo do projeto, que é o de reestruturar o COMTUR. Este sim é o artigo que justifica a alteração, conforme a Ementa. A composição do COMTUR, de fato, é passível de mudanças, sempre que o próprio COMTUR deliberar e entender necessário. Nesse aspecto, não será necessário REVOGAR a lei de criação do COMTUR, toda vez que houver mudança na sua composição, bastando promover-se a alteração da lei, como é o caso atual. j) No texto do projeto, como houve inclusão de artigo, o Art. 8º, §1º precisaria ser corrigido, caso se mantenha a inclusão que originou o erro.

Requer as seguintes informações:

a) Houve consulta pública ao Conselho atual do COMTUR para a aceitação dessa propositura?

b) Houve audiências públicas e estudos detalhados com levantamento das formalidades para a edição de nova lei?

c) Qual o motivo de revogar os textos de leis anteriores, se as modificações pretendidas com a propositura, poderiam ser feitas mediante alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



legislativa e não revogação? Justificar juridicamente, mediante parecer técnico?

d) Apresentar o Parecer do Conselho Municipal de Turismo que justifica a aceitação dessas alterações.

e) Apresentar cópia integral do procedimento administrativo prévio, que originou a propositura, as justificativas técnicas, os estudos e procedimentos técnicos sobre os impactos financeiros e as decisões administrativas e jurídicas que culminaram na justificativa legal de apresentar a propositura de reestruturação do COMTUR, sob a apreciação do Conselho de Municipal de Turismo.

f) Apresentar Justificativas técnicas para as questões o último Considerando, itens 1 a 7;

Dessa forma, não havendo informações desse molde a instruir o Projeto de Lei e estando ele irregularmente apresentado no seu aspecto formal, esta Comissão de Justiça, é de Parecer contrário à propositura, até porque não pode ela ter tramitação legislativa, enquanto não se apresentem as Justificativas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Face ao exposto, submetemos ao
colegiado desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de agosto, 2018.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO
REQUERIMENTO Providencie-se a respeito
Nº 638/2018 de 21 AGO 2018

Sala das Sessões, de _____ de _____

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

[Handwritten Signature]
Luciana Batista
Vereadora

[Handwritten Signature]
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2018 -

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo nono:

“Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O(a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o(a) Secretário(a) Adjunto, sendo este último quando houver necessidade.

§ 3º As entidades da iniciativa privada, e das entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.” (NR)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações.” (AC)

II - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

“Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Emas.

II - Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Imprensa;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio

Histórico/Memorial;

Ambiente;

Pirassununga

Biodiversidade.

- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio
- j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- k) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- l) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de
- m) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- n) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- o) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

III - Membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
- b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Exército Brasileiro).” (NR)

“Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.” (AC)

III - o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XXI e XXII:

“Art. 3º.....

I -
.....

b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
c) Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

.....

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de profissionais experientes convidadas e com a participação popular;

.....

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

.....

XIX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 2º.” (NR)

.....

“XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.” (AC)

IV - o Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 4º-
A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 4º

.....

V - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, quando necessário, o(a) Secretário(a) Adjunto;

.....

VIII - Proferir o seu voto e o de desempate.” (NR)

“Art. 4º- A Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término;

III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;

IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do Conselho.” (AC)

V - o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.” (NR)

VI - o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

.....” (NR)

VII - o Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo terceiro:

“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

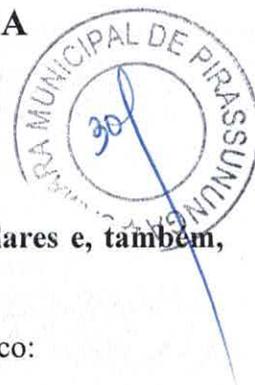
.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.” (AC)

VIII - o Art. 8º passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.” (AC)

IX - o Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.” (NR)

X - o Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 14-A:

“Art. 14.....

Art. 14-A O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.” (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 20 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 14 de agosto de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 08 de 2018


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 08 de 2018


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 14 de 08 de 2018


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 08 de 2018


Presidente

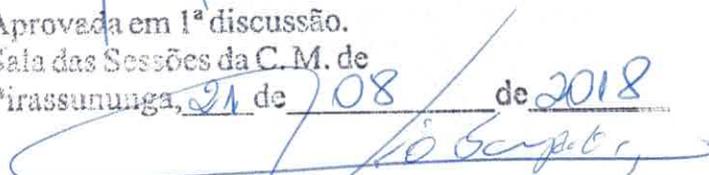
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 14 de 08 de 2018


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

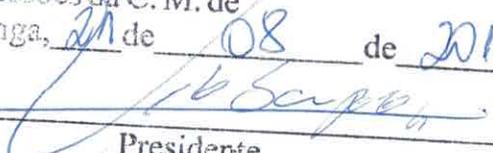
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 08 de 2018


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 08 de 2018


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162 versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.**

O Governo do Estado de São Paulo, através da promulgação da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, estabeleceu novas diretrizes para a classificação turística dos municípios paulistas. A referida Lei Complementar estabelece assim “condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico” dentro do Estado de São Paulo.

De acordo com a Lei Complementar, os novos critérios estabelecem que comporão o cenário turístico do Estado, 70 municípios denominados Estâncias e outros 140 municípios denominados MIT - Municípios de Interesse Turístico. Os 70 municípios denominados Estâncias já eram assim classificados antes da vigência da Lei Complementar nº 1.261/2015 e desde os meses finais daquele ano já ocorre um processo técnico seletivo, por parte da Secretaria de Estado de Turismo, para classificar as 140 vagas que comporão os municípios denominados MIT.

As novas condições de classificação turísticas dos municípios do Estado permitirão a repartição de recursos financeiros estaduais para uso exclusivo do desenvolvimento do turismo local dos municípios selecionados. Recursos financeiros que podem atingir o montante de R\$ 650 mil reais/ano para cada município selecionado.

Para tanto, cada município selecionado deverá obrigatoriamente elaborar o seu “Plano Diretor Municipal de Turismo”, além de outros requisitos básicos, como apresentar Conselho Municipal de Turismo atuante e demais estruturas de apoio, relacionadas ao acolhimento e presença de atrativos turísticos, como é o caso de Pirassununga.

Embora nosso município já apresente Conselho Municipal de Turismo atuante desde 2015, com correspondente lei de criação (Lei Municipal nº 4.553/2014) o Governo do Estado de São Paulo tem aprimorado cada vez mais as exigências relacionadas à avaliação técnica dos Planos Diretores Municipais de Turismo apresentado, além dos arcabouços jurídicos municipais que colaboram e garantem o pleno desenvolvimento da atividade turística em cada município.

Neste tocante, recentemente, em maio de 2018, a Secretaria de Estado de Turismo lançou seu último guia de recomendações, onde traz alguns detalhamentos acerca do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



funcionamento dos conselhos municipais de turismo. Atenta às novas diretrizes, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consultou profissionais técnicos envolvidos no processo e assim apresenta ao Executivo e ao Legislativo Municipal a presente minuta de nova Lei Municipal, reestruturando e aprimorando o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga.

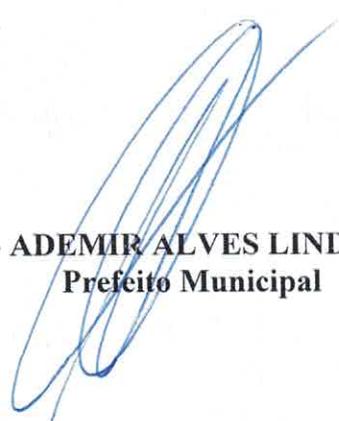
São alterações afeitas basicamente a uma melhor denominação dos segmentos participantes do conselho, evitando denominações que poderiam apresentar compreensão dúbia, como por exemplo, a denominação segmento de artes/artesanato, ou então em outro exemplo, a utilização do termo associação/sindicato rural.

Outras alterações dizem respeito a um alinhamento conceitual em relação aos segmentos oriundos do Poder Público Municipal, que a Secretaria de Estado de Turismo julga obrigatórios de participação, para o adequado funcionamento de um conselho de turismo, respeitando-se ainda a necessária paridade entre os seus componentes.

Buscou-se, portanto, traduzir no Projeto de Lei Municipal em epígrafe, uma legislação clara, perfeitamente adequada ao recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo através de suas diversas cartilhas.

Contudo, justifica-se o Regime de Urgência na apreciação pelo Legislativo Municipal face à iminente finalização das análises técnicas realizadas pelo Governo do Estado referentes à classificação dos 140 Municípios de Interesse Turístico. Restando apenas cerca de 40 vagas, estando o Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga em vias de elaboração final, acredita-se firmemente que nosso município possa alcançar seus objetivos, entregando o mais rápido possível toda a documentação exigida, da qual a aprovação e promulgação do Projeto de Lei Municipal em tela se mostra imprescindível, uma vez que comporá o rol da extensa documentação apresentada.

Pirassununga, 14 de agosto de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA



1 Em 04 de julho de 2018, às dezenove horas e quinze minutos, nas dependências do Conselho
2 de Convenções, localizado à Avenida Painguás 2014, município de Pirassununga-SP,
3 iniciou-se a 35ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, presidida pelo
4 presidente do conselho, Fernando Rocchetti dos Santos (CEPTA/ICMBio), com a presença
5 dos demais membros constantes na lista de presença anexa. A reunião se iniciou com a
6 leitura da ata da reunião ordinária anterior, que foi aprovada. Em seguida o presidente
7 apresentou a todos os conselheiros a primeira pauta da reunião, uma minuta de projeto de
8 lei de reestruturação do COMTUR, a ser apresentada ao executivo, e posteriormente ao
9 legislativo municipal, para aprovação. O projeto de lei apresentado tem por objetivo,
10 segundo a presidência e a secretaria executiva do conselho, a adequação fidedigna às
11 sugestões apontadas pela Secretaria de Estado de Turismo para um bom funcionamento de
12 todos os conselhos municipais de turismo. O presidente salientou a todos que embora o
13 conselho esteja muito ativo e democraticamente venha desempenhando seu papel, já em
14 sua 35ª reunião ordinária desde sua criação, os processos de gestão envolvendo os
15 conselhos municipais dentro do Estado de São Paulo foram sendo aprimorados
16 continuamente, sendo necessárias algumas pequenas correções, principalmente quanto à
17 ambiguidade de participação de algumas representações nos segmentos, como por
18 exemplo, o segmento de artes/artesanato, ou então o segmento associação/sindicato rural.
19 Outra questão primordial, segundo o presidente, é a obrigatoriedade de presença de quatro
20 representações do Poder Público Municipal, sendo elas representantes do turismo, da
21 cultura, do meio ambiente e da educação. Após a explicação detalhada do presidente e da
22 Secretária Executiva Eliane Andreia Boschim (SMCT), a minuta de projeto de lei a ser
23 encaminhada ao executivo e ao legislativo foi aprovada em unanimidade. Contudo, uma
24 vez frente à iminência da atual lei de criação do conselho, a saber, a Lei Municipal nº
25 4.553/2014 vir a ser revogada pela nova lei encaminhada, houve o entendimento unânime
26 dos conselheiros presentes da necessidade de prestigiar o processo democrático de
27 construção do conselho, os chamamento públicos efetuados perante a sociedade para
28 renovação de diversos segmentos e as eleições realizadas para composição da atual mesa
29 diretora do conselho – presidente, vice-presidente, secretária executiva e secretário
30 adjunto, processos realizados no início de 2018, e assim decidiram unanimemente pela
31 permanência de todos os representantes do conselho já indicados, como também da

Santos

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA



32 permanência da mesa diretora até o final do ciclo de gestão bienal, ou seja, até dezembro
33 de 2019. O conselho decidiu somente recepcionar a indicação dos dois novos
34 representantes que se farão constar na nova lei, a saber, os representantes da cultura e os
35 representantes do Esquadrão de Demonstração Aérea – Esquadrilha da Fumaça, este último
36 decidida a inclusão pelo conselho, devido a sua enorme importância como atrativo turístico
37 do município de Pirassununga, uma vez que representa ainda o principal instrumento de
38 divulgação de toda a Força Aérea Brasileira. Ao final das discussões do projeto de nova lei
39 do COMTUR, ficou acertada o seu envio em caráter de urgência para análise e aprovação
40 dos poderes executivo e legislativo, face à importância de integrar o rol de documentos a
41 serem encaminhados para análise da Secretaria de Estado de Turismo, em face da iniciativa
42 de Pirassununga em se tornar um Município de Interesse Turístico – MIT. Como segundo
43 item de pauta da reunião, foi concedida a palavra ao Sr. Carlos Alberto de Oliveira,
44 representante da empresa “Proturis”, que apresentou detalhadamente mais uma etapa do
45 trabalho de elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga, desta vez
46 trazendo aos conselheiros o resultado das sugestões colhidas durante as três reuniões de
47 discussão de projetos, a saber, a 31ª, 32ª e 33ª reuniões ordinárias do conselho, somadas às
48 contribuições colhidas durante as duas primeiras audiências públicas realizadas no
49 município. Foram apresentados 44 projetos, que traduziram as sugestões dos conselheiros e
50 da comunidade, do que todos entendem necessário para se alcançar uma melhoria no
51 desenvolvimento da atividade turística no município. Durante a apresentação ainda foram
52 apresentadas outras sugestões de novos projetos, que serão adicionados ao Plano Diretor,
53 para a apresentação final em audiência pública marcada para o dia 18 de julho próximo, no
54 Centro de Convenções. Ao final, o presidente agradeceu a presença de todos e nada mais
55 tendo a tratar, estando todos os presentes de comum acordo, deu por encerrada a reunião às
56 22:00 horas, da qual o próprio, Fernando Rocchetti dos Santos, presidente, redigi a
57 presente ata que será lida e assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes na
58 reunião.

Fernando Rocchetti dos Santos
PRESIDENTE COMTUR
CEPTA/ICMBIO

Nádia



MTUR

Pirassununga
Conselho Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO CONSELHO DE TURISMO - 04/07/2018,

19h - Centro de Convenções Professor Fausto Victorelli

Para: Apresentação de Projetos Plano Diretor Empresa ProTuris e Segmentos/ Discus.

SÃO E APROVAÇÃO NOVA LEI COMTUR

SEGMENTO	MEMBROS	Telefone/Celular	E-mail	Rubrica
I - Secret. Munic. de Cultura e Turismo	Titular: Eliane Andréia Boscim	(19) 9.9350.9999	turismo@pirassununga.sp.gov.br	<i>[assinatura]</i>
	Suplente: Roberto Donizeti Bragagnollo	(19) 3563-0531	cultrabrag@pirassununga.sp.gov.br	<i>[assinatura]</i>
II - Secret. Munic. Comércio e Indústria	Titular: William Passos Ponciano	(19) 3565-8044	sic@pirassununga.sp.gov.br	
	Suplente: Laura Contini	(19) 3565-8044	sic@pirassununga.sp.gov.br	
III - Secret. Munic. Agric. Meio Ambiente	Titular: Adilson José Mangetti	(19) 3561-7456/9.9611-3021	sama@pirassununga.sp.gov.br	<i>[assinatura]</i>
	Suplente: Cristiano Falero Sandoval	(19) 3561-7456/9.9804-8069	sama@pirassununga.sp.gov.br	
IV - Secret. Munic. Educação	Titular: Milena Senhorini Marafon	(19) 3561-9755/9.9719-3938	milenasenhorini@hotmail.com	<i>[assinatura]</i>
	Suplente: Almir Rogério Ferraz	(19) 3561-9755/9.9187-7267	almirrogerioferraz@gmail.com	
V - Secret. Munic. Planej. Desenv. Economico	Titular: João Ladislau Pinto	(19) 9.9785-1235	lauro.rochetti@hotmail.com	
	Suplente: Rodrigo Tukumantel	(19) 3565-8000/9.9688-6694	masarotucumantel@bol.com.br	
VI - Secret. Munic. Segurança Pública	Titular: Edna Ferreira dos Santos	(19) 3561-1101/9.9734-4664	demutran@pirassununga.sp.gov.br	
	Suplente: Damaris Rodrigues da Cunha	(19) 3561-1101/9.9763-8268	demutran@pirassununga.sp.gov.br	
VII - Adm. Distrito Cachoeira de Emas	Titular: Mauricio Furlan	(19) 3562-3280/9.9709-1093	mauriciofurlan@hotmail.com	
	Suplente: Marcelo Amorin da Cunha	(19) 9.9663-5409	marceloultraseg@hotmail.com	
VIII - Agência de Viagens	Titular: Marilda Yamaguchi	(19) 3562-1258/9.8128-1885	piratur@hotmail.com	
	Suplente: Carolina Aldrighetti Rosim	(19) 3561-6356/3561-2269	carolina@kolturismo.com.br	
IX - Artes e Artesanato	Titular: Adriana Ferreira Rocha	(19) 3562-5827/9.7103-8874	adrianarocha4971@gmail.com	
	Suplente: Mariucy Minatel	(19) 3562-4918/9.9100-0768	marilueyminatel@bol.com.br	





SEGMENTO	MEMBROS	Telefone/Celular	Rubrica
X - Assoc Com e Ind de Pirassununga	Titular: Roberto Therense Filho Suplente: Celso Luiz Pedrazini dos Santos	(19) 3561-6312/9.9850-4798 (19) 3561-1858/9.9281-7333	adega@linkway.com.br ou therense@terra.com.br celso@pedrazini.com.br
XI - Assoc Moradores Cachoeira de Emas	Titular: Nádia ACândido Malaquias Suplente: Claudemir Bernardes	(19) 3565-1579/9.9827-4792 (19) 3565-1018/9.7138-9694	nadia.malachias@bol.com.br clabernardes@hotmail.com
XII - Associações Ambientais	Titular: Gisele Fernanda Martinelli Suplente: Ailton J Tuckmantel Marangom	(19) 3562-6494/9.9172-7520 (19) 3561-2631/9.9776-9934	pirarecia@osepama.org.br ajtm.mara@gmail.com
XIII - Associação Eng e Arquitetos	Titular: José Adejaçir da Silva Suplente: Edmur Luiz de Godoy	(19) 3562-3456/9.9127-7212 (19) 3561-7397/9.9627-6016	joscadejacir@ig.com.br edmurgodoy@gmail.com
XIV - Sindicato Rural	Titular: Alfredo Luis Hunglauber Suplente: Pedro Aparecido Tonetti	(19) 3561-1710/9.9607-3174 (19) 3561-8099/9.9788-1481	sindruraladm@linkway.com.br sindruraladm@linkway.com.br
XV - Patrimônio Cultural e Memória	Titular: Heloisa A C Mansar L Fernandes Suplente: Débora RR Delphino M Lemes	(19) 9.9886-5507 (19) 9.9733-4455	heloisamb7@gmail.com deborahdelfino@uol.com.br
XVI - Hotelaria	Titular: Rafael Silva de Oliveira Suplente: Juliana Arrivabene	(19) 9.9637-5690 (19) 3561-1786/9.9669-9611	hotelbelavistacachoeira@gmail.com hotelmunicipal@gmail.com
XVII - IBAMA/ICMBio	Titular: Fernando Rochetti dos Santos Suplente: Rogério Garcia Machado	(19) 3565-1299/9.9804-3726 (19) 3565-1299 r-216	fernando.santos@icmbio.gov.br rogerio.machado@icmbio.gov.br
XVIII - Imprensa	Titular: Edna G C Ferreira Barbelli Suplente: João Batista Marques Neto	(19) 9.9197-0164 (19) 3561-7198/9.9164-5705	edna@jcregional.com.br joao@omovimento.com.br
XIX - Organiz e Defesa da Cidadania	Titular: José Lauro Rochetti Suplente: Darci Silvio Ferreira	(19) 3561-5336 (19) 3561-6895/9.9909-6012	lauro.rochetti@hotmail.com darsil_fer@hotmail.com
XX - Bares e Restaurantes	Titular: Larri de Jesus Ancelino Suplente: Heitor Fieldler Garcia	(19) 3565-3482/9.9833-0736 (19) 3562-8746/9.9453-7497	teicamargo@gmail.com suprimentos@pizzariacasamadre.com.br





MEMBROS	Telefone/Celular	Rubrica
XXII – Sind do Comércio Varejista Titular: Alessandra A da Silva Suplente: Flavia S Rita Parker	(19) 3562-1541 (19) 9 9767-7099	pae.sebrae@pirassumunga.sp.gov.br sobreira.flavia@gmail.com
XXIII – Transportes Turísticos Titular: Paulo João de Oliveira Alonzo Suplente: João Ferreira	(19) 3561-2342/9.99271-2336 (19) 3561-1533	katia@sevipirassumunga.com.br sbolabranca@hotmail.com
XXIV – Instituições de Ensino Superior Titular: Benedito C Amancio da Luz Suplente: Elvis Aurelio Martins	(19) 3563-2254/3561-1210 (19) 3561-2099/9.9849-4963	carlinhos22@bol.com.br elvis_gto@hotmail.com
XXV – Academia da Força Aérea/FAYS Titular: Raquel Elizandra Ramos Suplente: Hoto José de Lima	(19) 3565-4254/9.9777-6825 (19) 3565-4049/4253/4027	ramos.raquel@usp.br hoto@usp.br
XXVI – 13º. Reg. Cavalaria Mecanizada Titular: Ednardo Henrique Medeiros Suplente: Max Sander M de Oliv. e Silva	(19) 3565-7235/9.9809-4844 (19) 3565-7402/9.9719-2696	edumed@bol.com.br
DEMAIS PARTICIPANTES NOME 1) <i>Benedicta Alves da Costa</i> 2) 3) 4) 5) 6) 7) 8) 9) 10) 11) 12)	(19) 3561-5333/9.8163-7730 (19) 3562-5096/9.9679-8080	adriano.devito@eb.mil.br sgrrogoski@hotmail.com Rubrica <i>BRS</i> E-mails <i>Benedicta.alves@batalhaad.casa</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 152/2018

Pirassununga, 14 / 08 / 2018

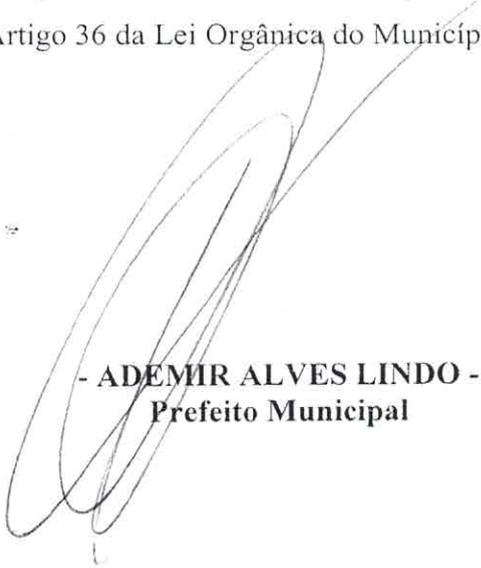

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 14 de agosto de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162 versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 741/2006



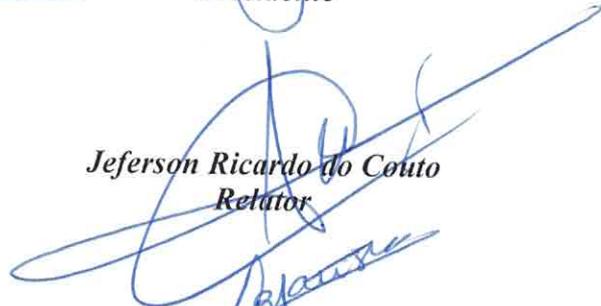
PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 AGO 2018


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

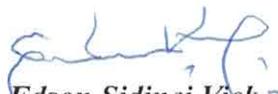


PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 21 AGO 2018


Edson Sidinei Vick
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 21 AGO 2018


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **versa sobre a alteração da Lei Municipal n° 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 21 AGO 2018


Luciana Batista
Presidente


Wallace Ananias de Fretas Bruno
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

21 AGO 2018


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 639/2018

APROVADO

Providencie-se a respeito

21 AGO 2018

Sala das Sessões de

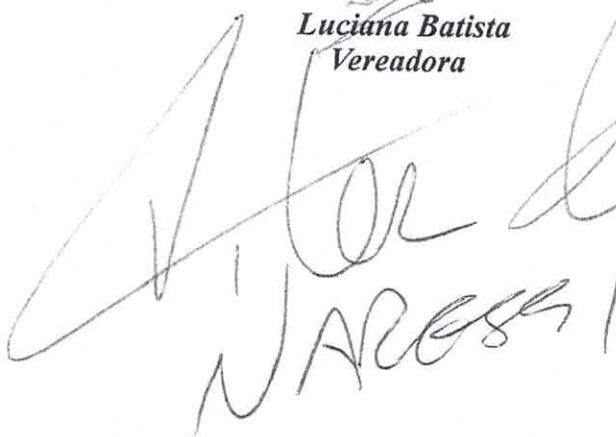

PRÉSIDENTE

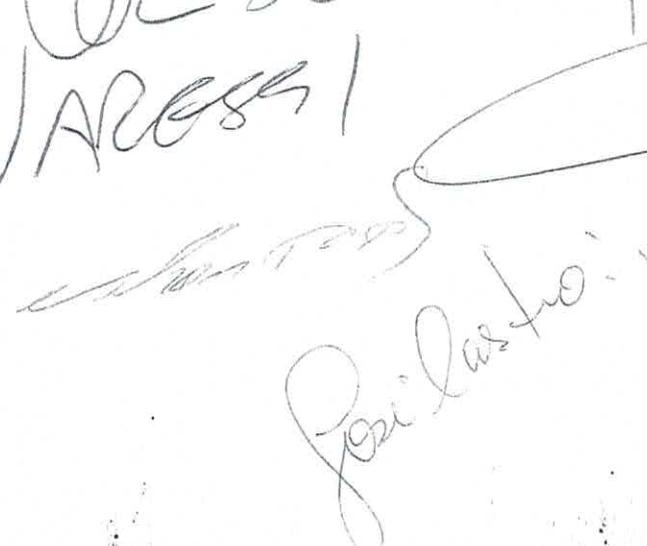
REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, e dá outras providências.

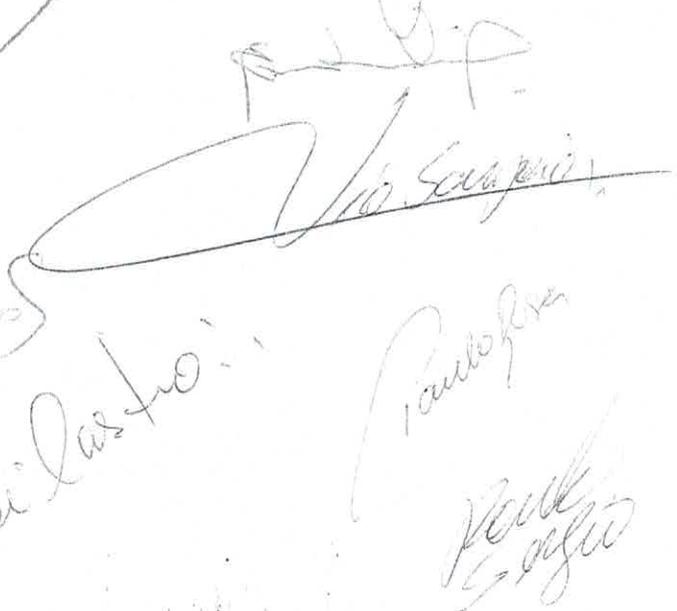
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.


Luciana Batista
Vereadora


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador


NARESÍ


José Augusto


Paulo Sérgio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5285 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo nono:

“Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O(a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o(a) Secretário(a) Adjunto, sendo este último quando houver necessidade.

§ 3º As entidades da iniciativa privada, e das entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.” (NR)

.....

“§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações.” (AC)

II - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

“Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira

de Emas.

II - Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Imprensa;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio

Histórico/Memorial;

i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente;

j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;

k) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;

l) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



m) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
n) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
o) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

III - Membros indicados por outros Segmentos:

a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);
c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Exército Brasileiro).” (NR)

“Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.” (AC)

III - o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XXI e XXII:

“Art. 3º

I -

b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
c) Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

.....

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de profissionais experientes convidadas e com a participação popular;

.....

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

.....

XIX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 2º.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



.....
“XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.” (AC)

IV - o Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 4º-A:

“Art. 4º.....
.....

V - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, quando necessário, o(a) Secretário(a) Adjunto;
.....

VIII - Proferir o seu voto e o de desempate.” (NR)

“Art. 4º- A Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término;

III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;
IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do Conselho.” (AC)

V - o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - revogado;

V - revogado;

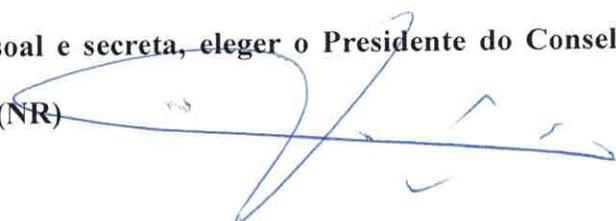
VI - revogado.” (NR)

VI - o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

.....” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII - o Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo terceiro:

“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

.....” (NR)

“§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.” (AC)

VIII - o Art. 8º passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.” (AC)

IX - o Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.” (NR)

X - o Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 14-A:

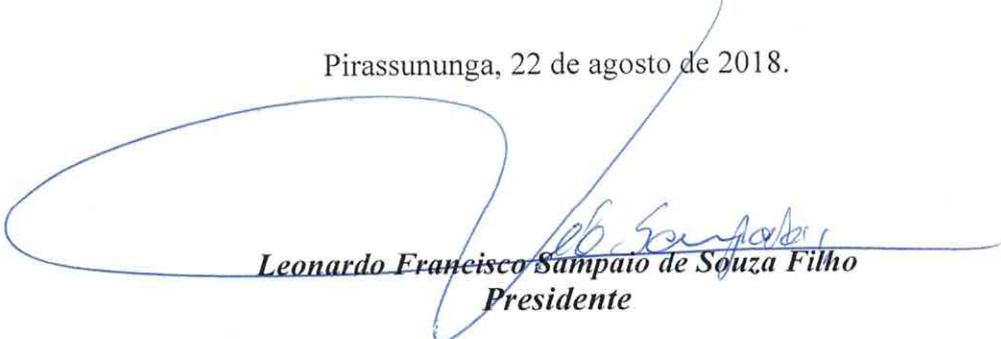
“Art. 14.....

Art. 14-A O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.” (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 20 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2018.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01847/2018-SG

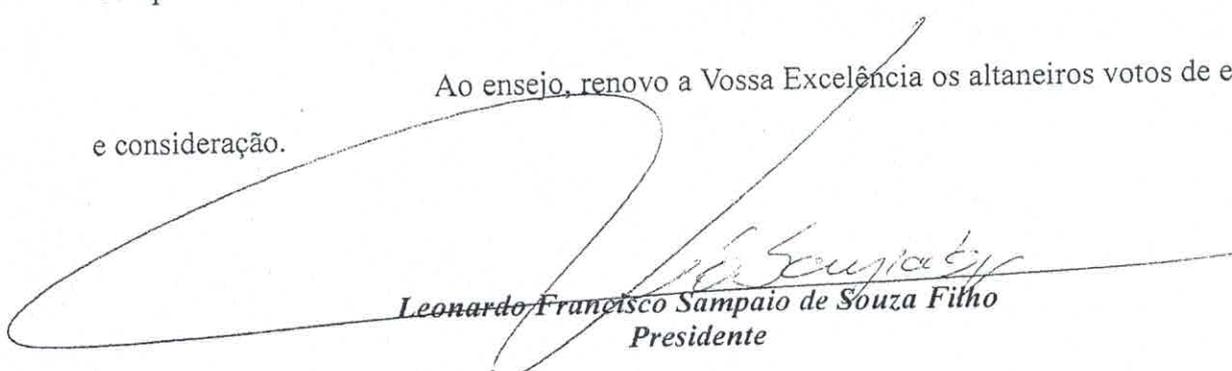
Pirassununga, 22 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 548 a 568/2018; e Requerimento nº 659/2018, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 21 de agosto de 2018.

Seguem, outrossim, os Autógrafos Lei nºs 5251, 5252, 5253, 5254, 5255, 5256, 5257, 5258, 5259, 5260, 5261, 5262, 5263, 5264, 5265, 5266, 5267, 5268, 5269, 5270, 5271, 5272, 5273, 5274, 5275, 5276, 5277, 5278, 5279, 5280, 5281, 5282, 5283, 5284 e 5285, referentes aos Projetos de Lei nºs 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 191/2018 e Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 162/2018, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 163 (Emenda nº 02/2018), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, cujos projetos de autoria dos Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBIDO 24/08/2018
Dulle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 –

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo nono:

“Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O(a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o(a) Secretário(a) Adjunto, sendo este último quando houver necessidade.

§ 3º As entidades da iniciativa privada, e das entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.” (NR)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações.” (AC)

II - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

“Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Emas.

II - Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Imprensa;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio

Histórico/Memorial;

- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio

Ambiente;

- j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- k) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- l) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

Pirassununga

- m) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- n) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- o) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade.

III - Membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
- b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Exército Brasileiro).” (NR)

“Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.” (AC)

III - o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XXI e XXII:

“Art. 3º

I -

.....

b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
c) Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

.....

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de profissionais experientes convidadas e com a participação popular;

.....

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

.....

XIX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 2º.” (NR)

.....

“XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.” (AC)

IV - o Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 4º-

A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 4º

.....

V - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, quando necessário, o(a) Secretário(a) Adjunto;

.....

VIII - Proferir o seu voto e o de desempate.” (NR)

“Art. 4º- A Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término;

III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;

IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do Conselho.” (AC)

V - o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.” (NR)

VI - o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

.....” (NR)

VII - o Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo terceiro:

“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.” (AC)

VIII - o Art. 8º passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.” (AC)

IX - o Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.” (NR)

X - o Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 14-A:

“Art. 14.....

Art. 14-A O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.” (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 20 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 06 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Jhc/.

- LEI Nº 5.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 -

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo nono:

“Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza

permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O(a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o(a) Secretário(a) Adjunto, sendo este último quando houver necessidade.

§ 3º As entidades da iniciativa privada, e das entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos

Pirassununga, 06 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR." (NR)

.....

"§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações." (AC)

II - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

"Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas.

II - Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e

Bares Diferenciados;

- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante da Imprensa;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio Histórico/Memorial;
- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente;
- j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- k) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- l) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga
- m) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- n) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- o) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

III - Membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;
- b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);
- c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Exército Brasileiro)." (NR)

"Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente." (AC)

III - o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

redação, acrescido dos incisos XXI e XXII:

“Art. 3º.....

I -

b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;

c) Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

.....

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de profissionais experientes convidadas e com a participação popular;

.....

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

.....

XIX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 2º.” (NR)

.....

“XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de

Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.” (AC)

IV - o Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 4º-A:

“Art. 4º.....

.....

V - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, quando necessário, o(a) Secretário(a) Adjunto;

.....

VIII - Proferir o seu voto e o de desempate.” (NR)

“Art. 4º- A Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término;

III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;

IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do Conselho.” (AC)

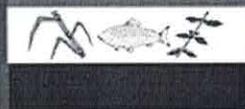
V - o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de setembro de 2018 | Ano 05 | Nº 062

Secretaria e o Expediente;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.” (NR)

VI - o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;” (NR)

VII - o Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo terceiro:

“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

.....” (NR)

“§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.” (AC)

VIII - o Art. 8º passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.” (AC)

IX - o Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.” (NR)

X - o Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 14-A:

“Art. 14.....

Art. 14-A O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.” (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 20 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

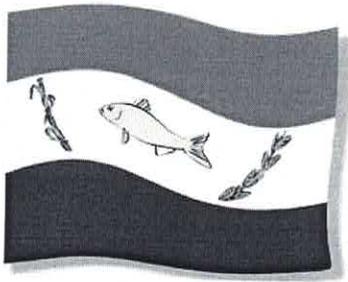
VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.345. DE 27 DE AGOSTO DE 2018 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente Ordenar



Name

Last modified Size

Name	Last modified	Size
Imprensa em servidor de Arquivos (192.168.1.250).lnk	30-Jul-2018 13:18	1.3K
2018-09-06 - Diário Eletrônico nº 62 - 06 de Setembro de 2018 PORTARIAS (edição complementar).pdf	06-Sep-2018 14:30	186K
2018-09-06 - Diário Eletrônico nº 62 - 06 de Setembro de 2018 LEIS e DECRETOS (edição complementar).pdf	06-Sep-2018 14:30	2.2M
2018-09-06 - Diário Eletrônico nº 62 - 06 de Setembro de 2018.pdf	06-Sep-2018 14:19	149K
2018-09-05 - Diário Eletrônico nº 62 - 05 de Setembro de 2018.pdf	05-Sep-2018 14:30	1.6M
2018-09-04 - Diário Eletrônico nº 62 - 04 de Setembro de 2018.pdf	04-Sep-2018 15:22	151K
2018-09-03 - Diário Eletrônico nº 62 - 03 de Setembro de 2018.pdf	03-Sep-2018 14:51	155K
2018-08-31 - Diário Eletrônico nº 61 - 31 de Agosto de 2018.pdf	31-Aug-2018 14:15	140K
2018-08-31 - Diário Eletrônico nº 61 - 31 de Agosto de 2018 (Edição Complementar).pdf	03-Sep-2018 15:02	233K
2018-08-30 - Diário Eletrônico nº 61 - 30 de Agosto de 2018.pdf	30-Aug-2018 14:24	1.3M
2018-08-29 - Diário Eletrônico nº 61 - 29 de Agosto de 2018.pdf	29-Aug-2018 14:25	144K
2018-08-28 - Diário Eletrônico nº 61 - 28 de Agosto de 2018.pdf	28-Aug-2018 14:19	175K
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018.pdf	27-Aug-2018 14:41	147K
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 7).pdf	27-Aug-2018 13:54	40M
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 6).pdf	27-Aug-2018 13:53	42M
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 5).pdf	27-Aug-2018 13:53	28M
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 4).pdf	27-Aug-2018 13:53	36M
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 3).pdf	27-Aug-2018 13:53	47M
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 2).pdf	27-Aug-2018 13:53	31M
2018-08-27 - Diário Eletrônico nº 61 - 27 de Agosto de 2018 - Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº05-2018 (parte 1).pdf	27-Aug-2018 13:52	35M
2018-08-24 - Diário Eletrônico nº 61 - 24 de Agosto de 2018.pdf	24-Aug-2018 15:36	234K
2018-08-23 - Diário Eletrônico nº 61 - 23 de Agosto de 2018.pdf	23-Aug-2018 14:21	431K
2018-08-22 - Diário Eletrônico nº 61 - 22 de Agosto de 2018.pdf	22-Aug-2018 16:03	156K
2018-08-21 - Diário Eletrônico nº 61 - 21 de Agosto de 2018.pdf	21-Aug-2018 14:51	380K
2018-08-20 - Diário Eletrônico nº 61 - 20 de Agosto de 2018.pdf	20-Aug-2018 15:06	455K
2018-08-17 - Diário Eletrônico nº 61 - 17 de Agosto de 2018.pdf	17-Aug-2018 14:50	430K